



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ATO NORMATIVO Nº 04 de 2025

Regulamenta a participação de membros da estrutura de governança da Guarujá Previdência em Congressos das Associações Nacionais e Estadual do seguimento de RPPS e dá outras providências.

EDLER ANTONIO DA SILVA, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, em especial as do artigo 33, caput e incisos I, II, VI, VII, XI, XIII e XXI da Lei Complementar nº 179 de 2015;

Considerando o acatamento aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando a necessidade de promover a eficiência no desempenho das atividades da Autarquia Guarujá Previdência e do RPPS de Guarujá;

Considerando a necessidade de nomeação de Profissionais aprovados na Certificação prevista no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 1998, e na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, para os órgãos da estrutura de governança da Guarujá Previdência - GuarujáPrev: Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva;

Considerando os art. 17, caput e § 6º, art. 50, caput e inc. VI, art. 51, caput e inc. V, art. 68, caput e § 2º, todos da Lei Complementar nº 179, de 2015, que exigem requisitos de ingresso e permanência nos cargos e funções dos órgãos da estrutura de governança da GuarujáPrev;

Considerando os art. 76, caput e § 4º, art. 79, art. 247, caput e § 9º, art. 241, caput e inc. II, todos dispositivos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004, e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

Considerando que a participação de Profissionais Certificados em RPPS, na forma do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 1998, e na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, além da atualização profissional e interação com outros profissionais de RPPS, garante créditos de pontuação para renovação das Certificações para cumprimento de exigências da legislação, e, que a participação em dois (02) congressos por ano alcançaria o número de horas exigidas para renovação das Certificações;

Considerando, por fim, o que foi discutido nas reuniões das Mesas Diretoras da GuarujáPrev (Mesas dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva) ocorridas em 07 de fevereiro de 2025 e em 10 de março de 2025,

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/42E7-50AD-FBA9-F7D1> e informe o código 42E7-50AD-FBA9-F7D1



RESOLVE:

Art. 1º A participação de membros da estrutura de governança da Guarujá Previdência em congressos das Associações Nacionais e Estadual do seguimento de RPPS – Regime Próprio de Previdência Social deverá observar as disposições deste Ato Normativo.

Art. 2º Ficam definidos os seguintes critérios, limites e condições para participação dos membros da estrutura de governança da Guarujá Previdência em Congressos das Associações Nacionais e Estadual do seguimento de RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas:

§ 1º Cada membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva, poderá participar por ano civil, no máximo, de dois (02) congressos, independentemente de onde ocorrer e de qual Associação que os organize, preferencialmente, de um (01) estadual e de um (01) nacional.

§ 2º Excetua-se dos limites previstos no parágrafo anterior deste artigo, a hipótese do membro da Diretoria Executiva que também faça parte do Comitê de Investimentos, podendo concorrer para as vagas em cada órgão, nos limites estabelecidos, de quatro (04) congressos, independentemente de onde ocorrer e de qual Associação que os organize, preferencialmente, de dois (02) estaduais e de dois (02) nacionais.

§ 3º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal participarão de congressos nacionais, estaduais ou de conselheiros, havendo os seguintes limites:

I - Até quatro (04) vagas para o Conselho de Administração e de até três (03) vagas para o Conselho Fiscal por congresso nacional ou estadual, sem a possibilidade de manejo de vagas quando não houver aproveitamento das vagas disponibilizadas.

II - Até seis (06) vagas para o Conselho de Administração e de até quatro (04) vagas para o Conselho Fiscal por congresso de conselheiros, sem a possibilidade de manejo de vagas quando não houver aproveitamento das vagas disponibilizadas.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos participarão de congressos financeiros e de investimentos, havendo limite de até três (03) vagas para o Comitê de Investimentos por congresso, sem a possibilidade de manejo de vagas quando não houver aproveitamento das vagas disponibilizadas.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva participarão de congressos, havendo limite de até duas (02) vagas para a Diretoria Executiva por congresso, sem a possibilidade de manejo de vagas quando não houver aproveitamento das vagas disponibilizadas.

§ 6º Na hipótese de conselheiro eleito em primeiro mandato, somente poderá participar de um (01) congresso no ano civil que tomou posse do mandato.

§ 7º Na hipótese de conselheiro eleito que esteja no último ano de mandato, somente poderá participar de um (01) congresso no ano civil que termina o mandato.



§ 8º Em outras hipóteses em que seja sabido que o mandato do membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos ou da Diretoria Executiva será finalizado, antes do prazo de quatro (04) anos para eleitos ou por outros motivos no caso de indicados, o membro da estrutura de governança não poderá participar de congressos.

§ 9º A participação do Diretor Presidente da GuarujáPrev em congressos e em outros eventos não estará sujeita aos critérios deste Ato Normativo, quando do cumprimento da representação, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, e nas relações com terceiros, prevista no art. 33, inc. III, da Lei Complementar nº 179/2015.

§ 10 Será oportunizada a participação de servidores do Quadro de Pessoal da Autarquia, nos congressos nacionais e estaduais, observados critérios de conveniência e oportunidade pela Diretoria Executiva, e, ainda, as seguintes condições, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas:

- a) limitação de até duas (02) vagas por Congresso;
- b) apenas quando houver pertinência temática para área de atuação do servidor;
- c) máximo de duas (02) participações, a critério da Diretoria Executiva, ao longo do exercício, por servidor, se houver.

Art. 3º Fica definido que os membros da estrutura de governança da Guarujá Previdência poderão participar dos seguintes congressos, ou de outros de mesma relevância que venham a substituí-los, das Associações Nacionais e Estadual do seguimento de RPPS, observando-se os critérios, limites e condições determinados no artigo anterior deste Ato Normativo, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas:

§ 1º Congressos da **APEPREM** - Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios:

I - Congresso Estadual de Previdência da Apeprem:

- a) Até quatro (04) membros do Conselho de Administração.
- b) Até três (03) membros do Conselho Fiscal.
- c) Um (01) membro da Diretoria Executiva.

II - Encontro Jurídico e Financeiro da Apeprem:

- a) Até quatro (04) membros do Conselho de Administração.
- b) Até três (03) membros do Conselho Fiscal.
- c) Um (01) membro da Diretoria Executiva.



d) Até dois (02) membros do Comitê de Investimentos.

§ 2º Congressos da **ABIPEM** - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais:

I - Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS da Abipem:

a) Até três (03) membros do Comitê de Investimentos.

b) Um (01) membro da Diretoria Executiva.

II - Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS da Abipem:

a) Até seis (06) membros do Conselho de Administração.

b) Até quatro (04) membros do Conselho Fiscal.

c) Um (01) membro da Diretoria Executiva.

III - Congresso Nacional da Abipem:

a) Até quatro (04) membros do Conselho de Administração.

b) Até três (03) membros do Conselho Fiscal.

c) Um (01) membro da Diretoria Executiva.

§ 3º Congressos da **ANEPREM** - Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal:

I - Congresso Nacional de Previdências da Aneprem:

a) Até quatro (04) membros do Conselho de Administração.

b) Até três (03) membros do Conselho Fiscal.

c) Um (01) membro da Diretoria Executiva.

II - Seminário Nacional de Investimentos e Gestão Previdenciária da Aneprem:

a) Até três (03) membros do Comitê de Investimentos.

b) Um (01) membro da Diretoria Executiva.

III - Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos:

a) Até seis (06) membros do Conselho de Administração.

b) Até quatro (04) membros do Conselho Fiscal.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

c) Um (01) membro da Diretoria Executiva.

§ 4º A participação de membros da estrutura de governança em congressos de outras Associações que não constaram neste Ato Normativo, se relevante, será analisada pela Diretoria Executiva.

§ 5º Dentro das limitações gerais definidas na presente instrução, poderá ser adotado o manejo de vagas entre os Conselhos de Administração e Fiscal para o mesmo evento, desde que não acudam o número de membros necessários para preenchimento de vagas de um Conselho, enquanto haja mais interessados no outro Conselho.

§ 6º No caso da adoção do manejo previsto no §5º, caberá as Mesas Diretoras dos Conselhos firmarem entendimento sobre o evento onde as vagas poderão ser compensadas.

§ 7º Fica definido que as Mesas Diretoras dos Conselhos de Administração e Fiscal terão o prazo de 05 (cinco) para indicação dos nomes que participarão dos Congressos, a partir da solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 4º O presente Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarujá, 25 de março de 2025.

Edler Antonio da Silva
Diretor Presidente
Guarujá Previdência

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/42E7-50AD-FBA9-F7D1> e informe o código 42E7-50AD-FBA9-F7D1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42E7-50AD-FBA9-F7D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDLER ANTONIO DA SILVA (CPF 248.XXX.XXX-51) em 25/03/2025 09:17:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/42E7-50AD-FBA9-F7D1>